

Da agressão à assistência, da infração à correção: menoridade e violência urbana (Porto Alegre, 1890-1920)

Eliane Cristina Deckmann Fleck*
Ana Paula Korndörfer**
Aline Kassick Cadaviz***

Esta nota de pesquisa tem como objetivo apresentar dados preliminares relativos a práticas de violência urbana, no período compreendido entre 1890 e 1920, a partir de consulta feita aos Acervos do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Arquivo Histórico da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre e Arquivo Público do Rio Grande do Sul.

A investigação insere-se no esforço de avaliar a atuação do Estado do Rio Grande do Sul na definição de políticas públicas, com destaque para aquelas relativas ao tratamento dado às crianças infratoras e às crianças-alvo de violência. Interessa-nos, sobretudo, avaliar o acompanhamento médico e o tratamento dispensado a essas crianças e adolescentes, através de sua destinação a hospitais, reformatórios ou escolas profissionalizantes.

Em levantamento realizado junto ao Arquivo Histórico da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, constatamos que, considerando a faixa etária compreendida entre 0 e 21 anos de idade, 43% dos jovens foram classificados como brancos e 57% como sendo de cor preta, parda, morena, indiática, fula e china; e apenas 4% das internações podem ser atribuídas à prática

de violência. Na verdade, são raros os registros que têm explicitada a causa da internação como decorrente de agressão cometida contra o menor, cabendo-nos o estabelecimento de uma provável motivação ou relação entre o uso de arma branca, por exemplo, e cortes profundos relatados nos Livros de Matrícula Geral de Enfermos.

Os dados levantados junto ao Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul apontam para um número significativo de registros que referem violência cometida contra meninas, o que se observou tanto nos códices da polícia e nos processos-crime, quanto nas solicitações de exames de corpo de delito por atentado ao pudor, encontrados na documentação analisada.

Cabe observar que os dados sobre maus-tratos e situações de atentado ao pudor são cercados de muita imprecisão, na medida em que a maioria dos casos não implicava a busca de atendimento médico pelas e para as vítimas. Em razão disso, os dados se baseiam, em grande medida, em denúncias ou em registros de atendimentos por lesões traumáticas em hospitais. Além disso, tanto nas situações de crime de defloração quanto nas de estupro, o praticante viria a ser processado somente com a formalização de queixa da vítima, o que nos remete aos processos-crime para o cotejo das informações levantadas nos autos de internação.

Na documentação analisada junto ao Arquivo Público do Rio Grande do Sul, constatamos o elevado índice de crimes de ordem moral e sexual, tais como rapto, defloração e incesto, seguidos de registros de agressões físicas e de ferimentos decorrentes de conflitos tipicamente urbanos. A constatação de práticas como o incesto, o defloração e o rapto de menores e a incidência de registros de entrada na Santa Casa que atestam maus-tratos e descaso familiar remetem à atualidade e à ocorrência de campanhas de

* Professora Doutora do Programa de Pós-graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos).

** Bolsista de Iniciação Científica do CNPq, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos).

*** Bolsista de Iniciação Científica do CNPq, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos).

conscientização em relação à permanência de problemas estruturais denunciados por higienistas, médicos, intelectuais, juristas e políticos na virada do século 20 para o 21.

Buscando averiguar a incidência de maus-tratos e de práticas de violência entre menores, pesquisamos os livros de Matrícula Geral de Enfermos, números 6 a 21, do Acervo da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. Entre 1890 a 1920, foram selecionadas as internações que tiveram como causa uma possível agressão à integridade física desses jovens. Como os dados disponíveis nesses livros são insuficientes para afirmarmos com veemência a intencionalidade da violência, esta é inferida, por isso nosso cuidado em definir tais enfermidades como provocadas por possível violência.

Em alguns casos, no entanto, o emprego de violência contra esses menores é explícito, como ocorreu com os menores C.B., 20 anos, ferido por arma branca no dorso, ou seja, atacado pelas costas; B.T.C., 16 anos, ferida a bala no tórax e J., 20 anos, que deu entrada com um “ferimento do pescoço interessando a trachéa”. Todos esses três menores tiveram alta após um período de restabelecimento, porém muitos não tiveram a mesma sorte.

Ao dividir os menores conforme suas faixas etárias, obtivemos os seguintes resultados: 6,91% estão entre 0 e 7 anos; 13,5% têm entre 8 e 12 anos; 24,32% estão compreendidos entre 13 e 17 anos e 48,9% possuem de 18 a 21 anos. Com base nesses dados, percebe-se que os jovens próximos à maioria constituíam grande parte dos menores que buscavam a assistência médica da Santa Casa, resultante de um curioso incremento do número de atendimentos relacionado com o avanço da faixa etária.

As enfermidades que relacionamos com uma possível violência são as seguintes: ferimentos, que aparecem divididos em três categorias: a) incisos, cortantes, perfurantes ou por arma branca, b) provocados por arma de fogo, c) ferimentos em geral; queimaduras; traumas e fraturas; suspeitas de estupro; contusões, luxações e escoriações; esmagamentos; envenenamento e

intoxicação; e, hemorragias. Dessas que relacionamos, as que mais provocaram internações foram as contusões, luxações e escoriações, com 268 entradas, seguidas pelos ferimentos incisos (263 casos) e traumas e fraturas (193 casos). Com menor incidência, mas nem por isso menos preocupantes, estão os envenenamentos e intoxicações (23 casos), as hemorragias (6 casos) e as suspeitas de estupro (3 casos). Desses, apenas o último não registra óbitos.

Os registros de óbito, tendo como causa uma possível violência, nos dão um perfil de suas vítimas. A divisão das enfermidades por classes é complementada por informações como a idade média, profissão e sexo dos jovens, buscando relacioná-los. Os ferimentos, em geral provocados por arma de fogo e perfurantes, vitimavam, principalmente, jovens de 18, 20 e 21 anos, esmagadora maioria de rapazes. Os traumas, fraturas, contusões, luxações e escoriações levavam a óbito muitos rapazes. Não é possível traçar uma idade média, já que acometem várias faixas etárias. Esmagamentos e hemorragias não definem nitidamente um grupo-alvo, salvo a idade dos menores falecidos por tal enfermidade: todos tinham 20 anos.

Com idades entre 16 e 18 anos, moças ligadas ao serviço doméstico eram as que mais morriam por queimaduras, intoxicação e envenenamento. Os casos de envenenamento ocorrem, em grande parte, por causa de produtos de limpeza e venenos para pragas domésticas, como a creolina, o verde Paris, sal de cobre e arsênico. A utilização inadequada e até mesmo a toxicidade dos produtos podem ter provocado essas mortes.

Os ferimentos incisos foram a causa do maior número de mortes, considerando um total de internações com 16 óbitos registrados. Relacionando, porém, o número de internações com o índice de mortalidade em cada categoria, as hemorragias despontam como a que mata o maior número de pacientes atendidos, com um índice de 50% (6 internações – 3 óbitos).

Ao contrário dos registros da Santa Casa, os Processos-Crime do Cartório do

Júri nos dão informações mais específicas quanto às razões que motivaram a violência contra os menores. A menor A.S., de 15 anos, teve a suspeita de estupro confirmada com um exame médico que verificava o desenvolvimento de seu corpo como um todo e, mais especificamente, os genitais, observando a existência ou não de pêlos, a aparência dos pequenos e grandes lábios e clitóris, a presença do hímen e a dilatação da vagina. Com base nesse exame, os peritos respondiam aos seguintes quesitos:

Primeiro quesito: se houve deffloramento; Segundo – sé é recente ou antigo; Terceiro quesito – qual o meio empregado; Quarto quesito – se houve copula carnal; Quinto quesito – se houve emprego de hypnotismo, de substancia anesthesica ou narcotica para consecução do crime.

Constataram, então que:

(...) ao primeiro quesito – sim, houve deffloramento; ao segundo – não é recente; ao terceiro – introdução de membro viril; ao quarto – sim; – ao quinto – não. (A.P.R.G.S., Processo-Crime n.1, 1897).

Com base nesses dados, o estupro da menor foi confirmado, sendo que o autor foi o próprio irmão, com quem vivia após a morte de seus pais. Ele era ainda acusado de ter também estuprado a cunhada, que tinha 13 anos na época do ocorrido. Pela mesma situação passou J., de 10 anos, tendo sido vítima de estupro recente. O autor foi um soldado da Brigada Militar, deixando-a “em deplorável estado” (A.H.R.G.S., Códices da Polícia – Livro 4, 1896, p. 74). Já o menor A.B. sofreu lesão corporal por parte do açougueiro O.M., para quem trabalhava. O exame de corpo de delito procurava responder às seguintes questões:

(...) primeiro, si ha ferimento ou offensa physsica; segundo, qual o meio que ocasionou; terceiro, si foi ocasionado por veneno, substancias anesthesicas, incêndio, asphyxia ou innundação: resposta especifica; quarto, si por sua natureza ou (...) pode ser causa efficiente da morte; quinto, si a constituição ou estado morbido anterior do offendido concorreram para tornal-o irremediavelmente mortal; sexto, si das condições personalíssimas do offendido pode resultar a morte; setimo, si resultou ou pode resultar de algum órgão ou membro: resposta especificada; oitavo, si resultou ou

pode resultar em enfermidade incurável e que prive para sempre o offendido de poder exercer seu trabalho: resposta especificada; nono, si produziu incommodo de saúde que inhabilite e o paciente de poder exercer o seu trabalho por mais de trinta dias. Em consequência passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas, e as que julgaram necessárias, concluidas as quaes, declararam o seguinte: apresenta o paciente duas escoriações na face, região mollar e masseterina esquerda; e que, portanto, respondem: ao primeiro quesito sim; ao segundo instrumento contundente, ao terceiro, quarto, quinto, sexto, setimo, oitavo, nono, não. (A.P.R.G.S., Processo-crime nº 33, 1896 e A.H.R.G.S., Códices da Polícia – Livro 3, p. 27).

O autor da lesão do menor afirmou que apenas dera um puxão de orelha em A. B. e que a própria mãe o havia autorizado a castigar a criança se seu comportamento lhe desagradasse. Segundo o registro nos códices da polícia, a mãe solicitou ao açougueiro que mantivesse o emprego do filho após o ocorrido. O mesmo exame foi procedido em C.J.M., 16 anos, agredido com uma pá ao ajudar um colega em seu serviço, e com N.S., 10 anos, ferido nas nádegas com uma faca por fazer travessuras num estabelecimento comercial.

Entre os casos que localizamos nos Processos-Crime do Cartório do Júri, destacamos um que se refere à prática de envenenamento. Vítima de envenenamento por formicida, M.C., 14 anos, faleceu. O veneno, segundo o registro, fora posto em seu café por uma ex-serviçal da casa que a julgava responsável por sua demissão.

As informações detalhadas que encontramos nos códices da polícia e nos processos-crime permitem visualizar com mais nitidez os crimes cometidos contra esses jovens. No entanto, ao comparar-mos esses dados com os registros da Santa Casa, nenhum coincidiu, ou seja, os menores mencionados acima não foram encaminhados a esse hospital, o que nos distancia ainda mais de nosso objetivo de perseguir e cotejar os dados levantados nos acervos documentais.

Não encontramos, no que se refere ao período em questão, referência a instituições como o IPAI ou o Instituto Disciplinar de São Paulo no Rio Grande do Sul. O destino dos

menores infratores gaúchos era a Casa de Correção de Porto Alegre, construída à beira do Guaíba entre 1852 e 1855, e que, em 1888, se caracterizava por um quadro de superlotação que

(...) ameaçava o estado sanitário do ambiente carcerário, que ficava assim sujeito à proliferação de doenças que poderiam se espalhar pela cidade. O fato de ser a principal Cadeia da Província levava, por si só, a esta superlotação, pois o presídio da capital era inclusive o local onde o preso vindo do interior aguardava a solução final de seu caso. (Pesavento, 2003).

Através do Álbum Photographico organizado pelo Dr. Sebastião Leão, diretor da Oficina de Antropologia Criminal, fundada em 1895, pudemos calcular a porcentagem aproximada dos menores de idade registrados na Casa de Correção de Porto Alegre em 1897. O total de detentos registrados no Álbum era 101, dos quais 13 tinham 21 anos ou menos (12,87%). Dos 13 casos envolvendo menores de idade, 11 haviam sido presos por homicídio (84,6%), como os casos de T. V. que, em 1895, aos 17 anos, assaltou uma casa e, encontrando duas crianças, degolou-as e lançou os cadáveres num poço; e J. S. N. que, aos 15 anos, assassinou um padre. Os outros dois menores registrados no Álbum foram classificados como “gatunos”.

Quanto às penas atribuídas aos menores infratores encontramos, nos processos-crime pesquisados junto ao Arquivo Público do Rio Grande do Sul, casos como o de A. P. de O., 16 anos (Processo-crime, n. 15, 1896), acusado de roubo e cuja condenação correspondia ao artigo 356 e ao artigo 42 do Código Penal, ou seja, por “subtrahir, para si ou para outrem, coisa alheia movel, fazendo violência à pessoa ou empregando força contra a coisa” (BRASIL, Código Penal, 1909) foi condenado à prisão celular por dois a oito anos (artigo 356). O artigo 42 significava algum atenuante na pena. Já A. D. assassinou, aos 18 anos, um homem em

São Sebastião do Caí e foi condenado a 30 anos de prisão celular (A.P.R.G.S., Processo-Crime n. 39, 1897).

Outra fonte documental utilizada para o levantamento de menores de idade detidos na Casa de Correção de Porto Alegre foi seu Livro de Óbitos. Os dados pesquisados no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul até o presente momento correspondem aos anos de 1890/91 (A.H.R.G.S., Livro de Óbitos). Dos 28 óbitos registrados nesse período, quatro se referem a óbitos de menores de idade, compreendendo 14,28%.

Os dados reais sobre os maus-tratos contra crianças e adolescentes são muito imprecisos, uma vez que a grande maioria dos casos não implica a busca de atendimento médico para as vítimas. Os dados existentes baseiam-se em denúncias ou em registros de atendimentos por lesões traumáticas em hospitais e clínicas. A falta de informações objetivas nos registros de internação hospitalar impede, no entanto, uma interpretação rigorosa, especialmente em relação aos registros de esmagamentos, contusões, escoriações, luxações, queimaduras, traumas, fraturas e hemorragias.

Grande parte dos casos que levantamos nos registros de internação na Santa Casa refere-se a crianças e adolescentes que atuavam como carpinteiros, pedreiros, padeiros, alfaiates, chapeleiros, cozinheiros, carroceiros, operários, militares, agricultores e empregados domésticos, o que nos leva a crer na possibilidade de os ferimentos estarem vinculados ao trabalho que exerciam.

Na continuidade, pretendemos aprofundar a abordagem quanto à definição de políticas públicas relativas à infância infratora e abandonada, analisando os institutos disciplinares, especialmente a Casa de Correção de Porto Alegre, em sua função de punição e recuperação social de delinquentes.

Fontes documentais

ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (A.H.R.G.S.). **Códices da Polícia**. Livros 03 e 04, 1895-1896.

ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (A.H.R.G.S.). **Livro de Óbitos da Casa de Correção de Porto Alegre**. (J-068).

ARQUIVO HISTÓRICO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE (A.H.S.C.M.P.A.). **Livro de Matrícula Geral de Enfermos** (n. 6 a n. 21). Período: 1890-1920.

ARQUIVO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL (A.P.R.G.S.). **Processos-crime – Cartório (do) Júri**. Maços 1 e 2, 1885-1897.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Leis, decretos, etc.** Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil (1890). 5ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1909.

PESAVENTO, S.J. **Visões do cárcere**. Jeweb Editora Digita, 2003. CD-ROM.

Recebido para publicação em 30/06/2005.
Aceito para publicação em 30/09/2005.

